



CADERNO DE ENCARGO

Tipo de Procedimento | HASTA PÚBLICA

Objeto do Contrato | Alienação em Hasta Pública, de Veículos em Fim de Vida da Frota Municipal

- 2025 -

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pretende-se com o presente procedimento a alienação de Veículos em Fim de Vida (adiante designados VFV) e encaminhamento a destino final, propriedade do Município de Seia.
2. Os VFV a alienar são classificados como resíduo, na aceção contida no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da união Europeia - Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
3. Os VFV a alienar são os seguintes (Anexo I):

Lote 1

- Matrícula 64 – 70 – ZB
- Marca Mitsubishi
- Modelo L200
- Data da Matrícula 15/10/2004
- Categoria Ligeiro de mercadorias
- Lotação 5
- Combustível Gasóleo

Lote 2

- Matrícula 61 – 38 – OT
- Marca Renault
- Modelo Master
- Data da Matrícula 07/01/2000
- Categoria Pesado de Passageiros
- Lotação 16
- Combustível Gasóleo

Lote 3

- Matrícula 53 – 51 – OU
- Marca Renault
- Modelo Master
- Data da Matrícula 14/01/2000
- Categoria Pesado de Passageiros
- Lotação 16
- Combustível Gasóleo

Lote 4

- Matrícula 58 – 76 – PR
- Marca Volvo
- Modelo FM7
- Data da Matrícula 02/06/2000
- Categoria Pesado especial para limpeza urbana
- Lotação 3
- Combustível Gasóleo

CLÁUSULA 2.^a

Pedidos de esclarecimento

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças deverão ser apresentados, por escrito, através do seguinte endereço geral.estaleiro@cm-seia.pt até 48 horas que antecedem o prazo fixado para entrega das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados para o endereço de e-mail através do qual foi remetido o pedido, num prazo máximo de 24 horas.
3. Os proponentes interessados podem verificar o bem a alienar, no Estaleiro Municipal de Seia II, Av. Terras de Sena, em Seia, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone 238 310 230/238 310 240 ou e-mail: geral.estaleiro@cm-seia.pt, horário das 10H00 às 16H00, todos os dias úteis entre a data do anúncio da presente Hasta Pública e o último dia de entrega das propostas.
4. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição do objeto da alienação.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de recolha dos Bens

1. O prazo máximo de recolha dos bens é de 10 dias após efetivo pagamento.
2. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção dos VFV, não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

CLÁUSULA 4.ª

Preço Base

1. Pelo bem alienado objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, pela recolha, remoção e tratamento do VFV a alienar, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço mínimo de:
 - Lote 1 - € 500,00* (quinhentos euros)
 - Lote 2 - € 1 000,00* (mil euros)
 - Lote 3 - € 1 000,00* (mil euros)
 - Lote 4 - € 5 000,00* (cinco mil euros)

*(valores isentos de IVA).

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Adquirente

1. O adquirente obriga-se a efetuar a recolha, remoção e tratamento do VFV de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
2. O adquirente assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos que sobrevierem para terceiros ou para o Município, designadamente causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção do VFV.
3. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto do contrato, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.
4. Pelo VFV entregue, o adquirente, obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com a legislação em vigor.

5. O original do certificado acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT)), do VFV abatido, deve ser enviado ou entregue para o Município de Seia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua retirada.
6. O adquirente é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição ou Desmantelamento que emitir, perante o IMTT.

CLÁUSULA 6.ª

Documentação

1. O adquirente fica obrigado a dar cumprimento à legislação vigente, tendo para o efeito que emitir e fazer-se acompanhar, em cada recolha de resíduos, pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), sendo esta emitida no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
2. Cabe ao Município a respetiva validação da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

CLÁUSULA 7.ª

Recolha, Remoção e Tratamento

1. O adquirente será o responsável pela remoção e transporte do VFV.
2. O bem objeto de alienação serão levantados em Seia, em instalações municipais.
3. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção dos bens não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

CLÁUSULA 8.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados pela empresa adquirente no Município de Seia.
2. O pagamento é feito em duas prestações:
 - a) A primeira, correspondente a 25% do valor do contrato, no dia do ato público de abertura de propostas;
 - b) A segunda, correspondente a 75% do valor do contrato, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de abertura de propostas, ou seja, antes de serem removidos os VFV.

3 - O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a. Cheque emitido à ordem do Município de Seia.
- b. Transferência bancária para a conta do Município de Seia, a indicar ao adjudicatário no momento da adjudicação, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada do Município de Seia, Largo Dr. Borges Pires, 6270 – 494 Seia ou através do endereço eletrónico: contabilidade@cm-seia.pt

CLÁUSULA 9.ª

Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato será fiscalizada por técnicos do Município de Seia designados para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª

Revogação da Decisão

1. O Município de Seia reserva o direito de revogar a decisão de adjudicação no caso de o adjudicatário não cumprir de forma reiterada as condições a que está sujeita a alienação objeto do procedimento de Hasta Pública.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

Legislação Aplicável

1. À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo (CPA), a legislação geral de resíduos, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e demais legislações atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Seia, 29 de abril de 2025

O Presidente da Câmara

António Luciano da Silva Ribeiro

ANEXO I

FOTOGRAFIAS DOS VEICULOS EM FIM DE VIDA

LOTE 1



LOTE 2



LOTE 3



LOTE 4

